

Parecer nº 69/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0047316/2023-61

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Frank Pinto Junior	CPF/CNPJ: 995.816.556-20
Endereço: Rua Lírios, nº 200	Bairro: Jardim Panorama
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (35) 99981-6470	E-mail: paulompmg@hotmail.com
CEP: 37904-096	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3     ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -
CEP: -	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Morro Café	Área Total (ha): 38,2674
Registros nº: 45.142/ 47.398	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-69C2.92E8.D683.4A37.BA38.6510.5D23.5AE8	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,1137	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	unidade

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,1137	ha	23 k	331.271	7.712.096
				330.913	7.712.219
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	un	23 k	331.200	7.712.119

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	13,9877

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Agrupamento de árvores e fileira de árvores em área consolidada de pastagem	Não se aplica - pasto com árvores agrupadas (copas contíguas)	0,8518
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,2619

Cerrado	Área antropizada consolidada - pastagem com árvores isoladas	não se aplica	12,8740
---------	---	---------------	---------

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	208,3695	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	26,9945	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2023

Data da vistoria: 22/04/2024

Data da solicitação de informações complementares: 17/05/2024

Data do recebimento das informações complementares: 15/07/2024

Data da solicitação de informações adicionais: 15/08/2024

Data do recebimento das informações adicionais: 14/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2024

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", em uma área total de 1,1137 hectares e a solicitação de corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área total de 12,8740 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro Café, município de Passos/MG, visando a ampliação da área destinada a atividades agrossilvipastoris.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Morro Café, localizado no município de Passos/MG, inscrito no CAR número MG-3147907-69C2.92E8.D683.4A37.BA38.6510.5D23.5AE8, composto pelas áreas das matrículas n.º 45.142 e 47.398, registradas no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Passos/MG. A área total escriturada e mapeada é de 38,2674 hectares.

A matrícula n.º 47.398 possui averbação de Reserva Legal, sendo 4,9053 ha própria da matrícula em questão e 05,35 ha destinada à compensação de outro imóvel.

Para comprovação da localização das áreas de Reserva Legal, foi apresentado Planta Topográfica (Doc. [92486407](#)) da propriedade rural, elaborada pelo responsável técnico, Rodrigo Santo Cato Luz, Técnico em agrimensura, CRT/MG 098.649.526-33, com CFT n.º 2302957116 (Doc. [78954594](#)), conforme solicitação de informações complementares - Ofício IEF/NAR PASSOS n.º 68/2024 (Doc. [88526743](#)).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de Passos/MG, onde se localiza a propriedade com áreas requeridas para intervenção ambiental, possui 9,04% de sua área total composta de vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147907-69C2.92E8.D683.4A37.BA38.6510.5D23.5AE8 (Recibo do CAR Doc. [92486408](#)).

- Área total: 38,2638 ha

- Área de reserva legal: 07,6586 ha

- Área de preservação permanente (APP): 01,2170 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,2525 ha

- Qual a situação da área de reserva legal (RL):

( X ) A área está preservada: Com cobertura florestal nativa.

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Averbação na matrícula e registrada no CAR.

- Número do documento: R-1-47398 de 02/08/2006 - referente a RL própria de 4,9053 ha e AV-3-47398 de 23/04/2012 - referente a RL destinada à compensação de outro imóvel de 5,35 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento contíguo composto de 05 glebas.

- Parecer sobre o CAR:

Houve demarcação das áreas ocupadas com remanescente de vegetação nativa e das áreas consolidadas. Houve demarcação das áreas de Reserva Legal em áreas de remanescente de vegetação nativa e houve inserção das informações das averbações de RL na aba de documentação, mas algumas inconsistências foram encontradas e precisam ser corrigidas visando a correta quantificação das áreas e da vinculação do CAR do imóvel receptor em questão com o CAR do imóvel matriz das áreas de RL de compensação. Contudo, conforme levantamento topográfico e documentos acostado no processo em questão - termos de responsabilidade de preservação de florestas n. [88586621](#); [88586841](#); [88587146](#); [88587379](#) e mapas das áreas averbadas (RL própria [88596511](#) e RL compensação [88596653](#)) ficou comprovado que as áreas requeridas no processo em questão não são áreas de RL. Além da RL averbada própria (4,9053 ha), houve demarcação de área de RL proposta no CAR (2,75 ha) visando o atendimento da área mínima necessária de RL prevista no Art. 25 da Lei 20.922/2013, a saber: *"O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei"*.

As áreas RL própria (averbada e proposta no CAR) bem como as áreas de RL de compensação estão localizadas fora de APP em áreas de vegetação nativa.

Houve demarcação das APPs (nascente e curso de água), mas uma área de 0,16 ha ficou contabilizada no CAR como *"Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada"* sendo que essa área coincide com um barramento / represamento de curso d' água natural consolidado (existente desde 03/08/2005 conforme imagem histórica disponível no Google Earth) com área aproximada de 0,12 ha e que, portanto, está dispensado de APP conforme § 5º, Art. 9º, da Lei 20.922/2013, a saber: *"Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama"*. Ou seja, para o entorno desse barramento não é necessário gerar APP a ser recuperada mas, a vegetação que existe no seu entorno deve ser mantida, sendo vedada à sua supressão com exceção dos casos previstos em lei. Foi constatado na vistoria técnica que a área consolidada que existe em torno desse pequeno barramento / represamento de curso d' água natural consolidado refere-se a única área consolidada de acesso dos animais à água.

Diante disso, constitui condicionante desse parecer:

Retificação do CAR referente às informações das áreas de RL averbada na aba documentação e na aba geo: R-1-47398 - 02/08/2006 - AV1=47.398 - averbação de RL própria - matrícula 47.398 - **área averbada de 4,9053ha** conforme mapa da averbação acostado no processo físico 10031401567-06 ([88596511](#)); AV-3-47398 - 23/04/2012 - averbação de RL de compensação para o imóvel matriz Fazenda dos Lopes, matrícula n. 17.994 - **áreas averbadas 04,7364, 00,3978ha e 0,21,58 ha totalizando, portanto, 5,35 ha de RL dentro do imóvel, destinada a compensação de outro imóvel**. Deve ser informado o número do CAR beneficiado da compensação.

Retificação do CAR referente à APP - conferência da área de 0,16 ha contabilizada no CAR como *"Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada"*. Verificar as áreas de APP demarcadas como *"banhado"*.

Em caso de necessidade de realização de manutenção e desassoreamento do barramento, obter Simples Declaração para a atividade - Realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos).

Obter Simples Declaração para a atividade - Abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões, visando a continuidade do acesso dos animais ao barramento.

Pedir cancelamento do CAR n. MG-3147907-7CC00BF097454B1E8A0176FDC77AD8E0 visto que esse CAR refere-se a área da matrícula n. 47.398 que, no caso, encontra-se devidamente cadastrada no CAR n. MG-3147907-69C2.92E8.D683.4A37.BA38.6510.5D23.5AE8 objeto de análise deste processo.

A figura abaixo mostra print parcial dos limites do levantamento topográfico apresentados no processo em imagem de satélite. A seta em vermelho indica a área consolidada no entorno do barramento / represamento de curso d' água natural (limite em branco).



A foto abaixo mostra o barramento - seta vermelha. O entorno consolidado / desprovido de vegetação nativa do barramento está conectada com a área de pastagem e o entorno sentido à nascente está constituído de vegetação nativa. A vegetação vista na foto refere-se as áreas de APP bem como parte da área de RL que, no caso, está conectada com a vegetação da APP.



#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido a autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 1,1137 hectares e “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 94 indivíduos arbóreos, localizados em 12,8740 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro Café,

município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (Doc. [97296281](#)), totalizando uma área requerida de 13,9877 hectares visando a ampliação da área destinada a atividades agrossilvipastoris.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal e relatório fotográfico das áreas requeridas (Doc. [78954596](#)); PIA corrigido / retificado (Doc. [92486409](#)); planilhas de campo referente ao inventário florestal; planta planialtimétrica corrigida (Doc. [92486407](#)), relatório fotográfico de identificação de espécies (Doc. [97296283](#)), entre outros.

O PIA (Doc. [78954596](#)) e o PIA corrigido / retificado (Doc. [92486409](#)), descrevem todos os procedimentos relacionados ao inventário florestal (materiais utilizados, metodologia, análises realizadas).

Conforme PIA (Doc. [78954596](#)), as identificações taxonômicas foram realizadas por um técnico especializado, e quando necessário com base em registros fotográficos com consultas em referências bibliográficas (Lorenzi, 1992; Lorenzi, 1994; Lorenzi, 1998; Lorenzi et al., 2004; Ramos et al., 2008 e REFLORA, 2013). Também, foram colhidos os materiais vegetativos e/ou reprodutivos das espécies não identificadas em campo, armazenados em exsiccatas, para posterior identificação por consultas ao material de herbários, principalmente do herbário VIC da Universidade Federal de Viçosa. Adotou-se o sistema de classificação Angiosperm Phylogeny Group IV (APG, 2016).

Foram apresentadas 03 planilha de campo sendo 02 referente ao inventário florestal das áreas objeto de supressão de vegetação nativa. A planilha Doc. [97296285](#) refere-se ao inventário florestal realizado por meio de amostragem de uma área de 0,6902 ha. E, a planilha Doc. [97296286](#) refere-se ao inventário florestal realizado por meio de censo de uma área de 0,4235 ha. A outra planilha Doc. [97296284](#) refere-se ao censo das 94 árvores isoladas requeridas de corte.

As planilhas apresentadas contemplam verificação das espécies em relação a sua ocorrência em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e em legislação específica de proteção.

Conforme PIA (Doc. [78954596](#)), após a coleta e mensuração dos dados qualitativos e quantitativos em campo, prosseguiu com a digitalização e organização em planilhas a partir do software Excel com processamento dos dados no software Mata Nativa 4.01.

O rendimento volumétrico total informado no requerimento corrigido é de 208,3695 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 26,9945 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, conforme requerimento corrigido e tabela 26 corrigida Doc. [97296280](#).

Os estudos técnicos foram elaborados pelos responsáveis técnicos, Josiana Aparecida de Carvalho, engenheira florestal, CREA 110.302-D, com ART n° MG20232593962 (Doc. [78954594](#)), Joaquim Ribeiro Pires Junior, biólogo, CRBio 764D, com ART n° 2023100011252 (Doc. [78954594](#)) e Rodrigo Santo Cato Luz, Técnico em agrimensura, CRT/MG 098.649.526-33, com ART n° 2302957116 (Doc. [78954594](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132927 referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - UAS e 23130183 referente a corte de árvores isoladas nativas vivas.

#### **4.1. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**

Está sendo requerida autorização de corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 12,8740 hectares.

Houve redução do quantitativo inicial requerido de 182 para 94 (requerimento corrigido [97296281](#)) em atendimento aos Ofício IEF/NAR PASSOS n°. 68/2024 e Ofício IEF/NAR PASSOS n°. 114/2024.

Conforme PIA, levantamento topográfico e demais conferências, os 94 indivíduos arbóreos solicitados para o corte se encontram dispostos em área de pastagem. Todas as 94 árvores requeridas enquadram-se na definição de árvores isoladas, isto é, "*aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare*", conforme Inciso IV, Art. 2º do Decreto 47.749/2019.

Conforme PIA retificado ([92486409](#)), foi realizado Censo florestal (inventário 100%) de todas as 94 árvores isoladas requeridas. A tabela 06 do PIA apresenta a listagem das 94 espécies de árvores isoladas requeridas bem como o grau de vulnerabilidade e n° de indivíduos. Das espécies identificadas, destacam em número de indivíduos *Guazuma ulmifolia* (Mutambo) com 23 indivíduos; *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica de porca) com 09 indivíduos; *Myrsine umbellata* (Pororoça) com 7 indivíduos; *Astronium urundeuva* (Aroeira) com 5 indivíduos. Ao todo foram identificadas 22 espécies.

Conforme PIA retificado ([92486409](#)), os indivíduos requeridos não são ameaçados de extinção e/ou protegidos por lei específica.

A planilha em formato excel (Doc. [97296284](#)) apresenta a descrição de todas as árvores requeridas com nome científico; nome comum; DAP; altura; coordenadas geográficas e volume total.

A tabela 06 do PIA e a planilha em excel apresenta o levantamento dos número de indivíduos isolados mortos, um total de 46 indivíduos. Conforme Ofício IEF/NAR PASSOS n°. 114/2024 os indivíduos mortos foram retirados da solicitação de corte de árvores isoladas vivas visto que o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte é dispensado de autorização, conforme Decreto Estadual 47.749/2019.

Os arquivos digitais corrigidos referentes à área requerida e a localização dos indivíduos requeridos estão acostados no processo nos documentos SEI nº [92486411](#).

#### 4.2. Supressão de vegetação nativa

A área total de 1,1137 ha requerida como supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo foi inventariada por meio de amostragem causal simples (0,6902 ha) e por meio de censo (0,4235 ha).

Não houve a constatação / identificação de indivíduos ameaçados de extinção e/ou protegidos por lei específica na área total de 1,1137 ha requerida como supressão de vegetação nativa.

Os arquivos digitais referentes às áreas requeridas estão acostados no processo no documento SEI nº [92486411](#).

O PIA (documento SEI nº [78954596](#)) apresenta relatório fotográfico, entre outras, fotografias aéreas das duas áreas inventariadas.

##### 4.2.1. Caracterização da área objeto do censo florestal - 0,4235 ha.

Conforme PIA retificado ([92486409](#)), "Devido a definição de árvores isoladas citada no decreto 47.749/2019, parte da área que previamente foi caracterizada como pastagem com árvores isoladas, após a coleta e processamento de dados passou a ser definida como fragmento florestal pois as copas superpostas somam 0,4235 hectares que ultrapassa o limite definido em Lei". No caso, o limite supracitado refere-se a definição Inciso IV, Art. 2º do Decreto 47.749/2019, no qual, entende-se que agrupamento de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectare não devem ser enquadrado em árvores isoladas.

Na área objeto do censo florestal foram levantados 390 indivíduos sendo levantados 16 indivíduos mortos. Desse total, foram identificados 47 espécies distribuídas em 26 famílias. A tabela 13 do PIA apresenta a listagem de todas as espécies identificadas com identificação, entre outros, do nome científico, do nome comum e do número de indivíduos. Foram apresentadas várias tabelas de análise, entre outras, referente à estrutura horizontal e vertical do fragmento.

As espécies que se destacam devido ao maior número de indivíduos estão identificadas abaixo (cópia parcial da planilha em excel [97296286](#)). Os indivíduos listados abaixo, desconsiderando os mortos, representam 17 espécies e totalizam 270 indivíduos, ou seja, 69% do total dos indivíduos identificados.

Nome Científico	Nome Comum	N
<i>Astronium urundeuva</i> (M.Allemão) Engl.	Aroeira	36
<i>Nectandra Oppositifolia</i> Nees	Canela amarela	36
<i>Bauhinia holophylla</i> (Bong.) Steud.	Pata de vaca	26
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	Mamica de porca	22
<i>Trichilia clauseni</i> C.DC.	Afeeiro do mato	20
<i>Allophylus racemosus</i> Sw.	Guariba	17
Morta	Morta	16
<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl.	Aroeira brava	12
<i>Myrciaria glazioviana</i> (Kiaersk.) G.M.Barroso	Guapirijuba	12
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	Leucena	12
<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	Tabocuva	12
<i>Melia azedarach</i> L.	Cinamomo	11
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	Mutambo	10
<i>Senegalia polyphylla</i> (DC.) Britton & Rose	Monjoleiro	10
<i>Caryocar edule</i> Casar.	Pequi preto	10
<i>Nectandra psammophila</i> Nees	Canela	9
<i>Ceiba</i> spp.	Paineira	8
<i>Vochysia thyrsoidea</i> Pohl	Pau doce	7

\*N - Número de indivíduos

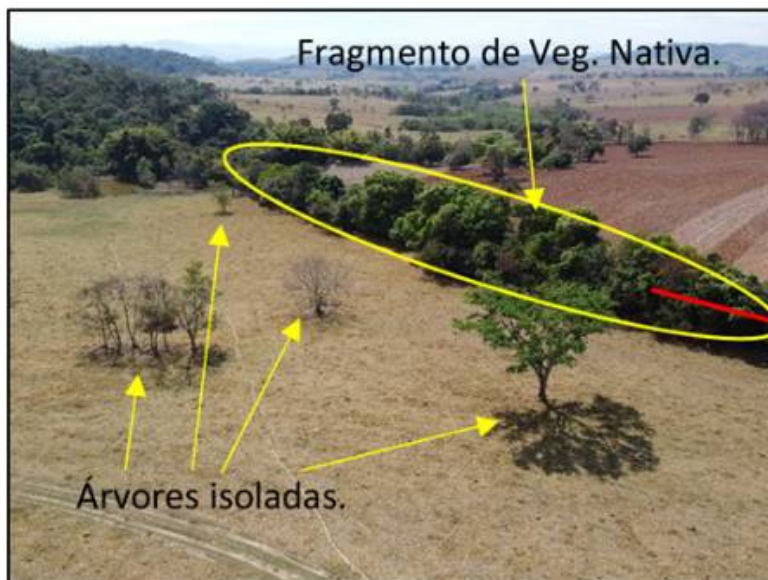
Abaixo segue cópia parcial da planilha em excel [97296286](#) com foco no número de indivíduos (N) por classe de diâmetro (12 classes de diâmetro (DAP) com a amplitude variando entre 5 cm a 65 cm) bem como no volume total calculado por

classe de diâmetro. Esta sistematização mostra que a classe de diâmetro predominante é de indivíduos com DAP acima de 5 cm e menor que 10 cm, seguida da classe com DAP entre 10 e 15 cm.

Classe	N	Vcc m <sup>3</sup>
5.0   - 10.0	178	2,7634
10.0   - 15.0	119	7,3337
15.0   - 20.0	50	7,0371
20.0   - 25.0	26	7,1532
25.0   - 30.0	8	4,1193
30.0   - 35.0	3	2,0497
35.0   - 40.0	1	1,1035
40.0   - 45.0	1	1,5427
45.0   - 50.0	2	3,2062
50.0   - 55.0	1	2,3636
55.0   - 60.0	0	0
60.0   - 65.0	1	3,4529
*** Total	390	42,1252
*** Média	32,5	3,5104
*** Desv. Padrão	57,55	2,4641

Com relação a altura a planilha em excel Doc. [97296286](#) mostra que do total de 390 indivíduos, 220 estão inseridos na classe de altura definida como maior que 3,61 e menor que 10,23 metros. O restante, 81 são indivíduos com altura menor que 3,61 metros e 89 com altura superior à 10,23 metros.

Abaixo segue print de fotos aéreas apresentadas no PIA (Doc. [78954596](#)) de 02 trechos inseridos na área total de 0,4235 ha. Um deles refere-se a fileira de árvores, onde as mesmas formam um agrupamento de árvores, com copas superpostas formando uma área superior 0,2 ha. A seta vermelha indica essa área vista em imagem de satélite. A outra área indicada pela seta rosa refere-se a um trecho que se diferencia da definição de agrupamento de árvores, trata-se de um fragmento de floresta estacional semidecidual.



Considerações sobre o entendimento da equipe técnica referente à definição de fragmento, de árvores isoladas, de fitofisionomia da vegetação e da análise do estágio sucessional da área total de 0,4235 ha, inventariada por meio do censo, serão descritas no item 5 deste parecer.

#### 4.2.1. Caracterização da área objeto da amostragem casual - 0,6902 ha.

O inventário florestal na área de 0,6902 ha por meio de amostragem casual simples consistiu no lançamento de três parcelas com área de 200m<sup>2</sup> totalizando, portanto, 600m<sup>2</sup> de área amostrada.

De acordo com PIA retificado ([92486409](#)), na área objeto da amostragem casual simples foram mensurados 102 indivíduos arbóreos com DAP maior que 5cm. Desse total, 93 pertence a 15 espécies distribuídas em 11 famílias. Além de 06 indivíduos sem material vegetativo e 03 árvores mortas.

Conforme planilha em excel Doc. [97296285](#), do total de 102 indivíduos, 51 indivíduos referem-se à espécie *Allophylus racemosus* (Guariba) seguida de 9 indivíduos de *Lithraea molleoides* (Aroeira brava) e 8 indivíduos de *Astronium urundeuva* (Aroeira). Ou seja, 03 espécies somam 68 indivíduos e, portanto, aproximadamente 67% do número total de indivíduos inventariados. Com destaque para a predominância da espécie Guariba.

Abaixo segue cópia parcial da planilha em excel Doc. [97296285](#), com foco no número de indivíduos (N) por classe de diâmetro (06 classes de diâmetro (DAP) com a amplitude variando entre 5 cm a 35 cm) bem como no volume total calculado por classe de diâmetro. Esta sistematização mostra que a classe de diâmetro predominante é de indivíduos com DAP acima de 5 cm e menor que 10 cm, seguida da classe com DAP entre 10 e 15 cm.

Classe	N	Vcc M <sup>3</sup>
5.0  - 10.0	49	0,869
10.0  - 15.0	34	2,3906
15.0  - 20.0	12	1,8988
20.0  - 25.0	4	1,0492



25.0  - 30.0	1	0,5009
30.0  - 35.0	2	1,4412
*** Total	102	8,1499
*** Média	17	1,3583
*** Desv. Padrão	19,94	0,6978

Com relação a altura a planilha em excel Doc. [97296285](#) mostra que do total de 102 indivíduos, 83 estão inseridos na classe de altura definida como maior que 6,03 e menor que 13,59 metros. O restante, 14 são indivíduos com altura menor que 6,03 metros e 5 com altura superior à 13,59 metros.

Considerações sobre o entendimento da equipe técnica referente à definição de fragmento, de árvores isoladas, de fitofisionomia da vegetação e da análise do estágio sucessional da área total de 0,6902 ha, inventariada por meio de amostragem, serão descritas no item 5 deste parecer.

#### 4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2023 e 2024), tais como:

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401322943354 (Doc. [78954601](#)), no valor de 1.324,71 (UFEMG 2023), pago em 24/11/2023.

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901320154512 (documento SEI nº [78954602](#)) no valor de R\$2.683,13 (UFEMG 2023) em 14/11/2023, referente ao rendimento lenhoso de 207,474 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e referente ao rendimento de madeira de floresta nativa no total de 25,907 m<sup>3</sup>.

Taxa florestal complementar: Foi recolhido DAE nº 2901340345186 ( documento SEI nº [92486412](#)) referente aos acréscimos referente a 08,8511 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,0515 m<sup>3</sup> referente a madeira de floresta nativa, no valor de R\$67,96 (UFEMG 2024) em 12/07/2024.

Em síntese, houve recolhimento de um volume total de lenha de floresta nativa de 216,3251 m<sup>3</sup> e de madeira de floresta nativa de 25,9585 m<sup>3</sup>. Resultando em um valor total de 242,2836 m<sup>3</sup>.

Após as correções solicitadas, conforme planilhas, sinaflor e esclarecimentos Doc. [97296280](#), o quantitativo total objeto da autorização ambiental é de 208,3695 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 26,9945 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Resultando em um valor total de 235,3640 m<sup>3</sup>. Ressalta-se que o valor ajustado de madeira refere-se ao rendimento que foi recolhido para as árvore mortas "Com a retirada do volume de árvores mortas o valor da taxa florestal foi modificado. Para não haver pedido de restituição de taxa, o volume de 6,9196m<sup>3</sup> para uso como lenha de floresta nativa, com valor de taxa florestal de R\$ 51,15 foi convertido em volume de 1,036 m<sup>3</sup> com valor de R\$ 51,14 para uso em madeira de floresta nativa", conforme esclarecimentos Doc. [97296280](#),

Do valor total de 235,3640 m<sup>3</sup>, 87,6994 m<sup>3</sup> refere-se à rendimento de corte de árvores isoladas distribuídos da seguinte forma: 70,9491 m<sup>3</sup> para uso em forma de lenha de floresta nativa e 16,7503 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. E, 147,6644 m<sup>3</sup> são referentes à supressão de vegetação nativa distribuídos da seguinte forma: 137,4204m<sup>3</sup> são referentes a lenha de floresta nativa e 10,244 m<sup>3</sup> são referentes a madeira em forma de mourão.

#### 4.4 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta.

- Unidade de conservação: Muito alta.

- Outras restrições:

Conforme PIA (Doc. [78954596](#)), "Ao consultar a plataforma de dados do IDE-SISEMA, pode-se verificar que a área da intervenção ambiental pretendida se encontra inserida na área de prioridade de Criação de Unidade de Conservação Passos/Carmo do Rio Claro na categoria MUITO ALTA. O empreendimento também se encontra inserido em área de potencialidade de caverna MÉDIA e em área de Segurança Aeroportuária. Em relação a Unidade de Conservação o município de Passos possui em seu território a RPPN Angico, na qual a área de intervenção se encontra a uma distância de 12,7 km, e em relação a UC de proteção Integral, o local da intervenção se encontra a 20,9 km de distância do Parque Nacional Serra da Canastra".

#### 4.5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento, a atividade pretendida com as intervenções ambientais é a implantação de pecuária, atividade enquadrada na Deliberação Normativa nº 217/17 como “G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muaras, ovinos e caprinos em regime extensivo”, em uma área útil de 13,9877 hectares. Dessa área total, 12,8740 ha refere-se a área ocupada com as 94 árvores isoladas nativas requeridas no processo em questão, cujo entorno já está ocupado com pastagem. A área total consolidada do imóvel é de 19,2525 ha, logo, enquadra-se em atividade não passível de licenciamento ambiental.

#### 4.6 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica acompanhada pelo requerente dia 22/04/2024. Foram percorridas as seguintes áreas:

- Áreas objeto da solicitação de supressão de vegetação nativa;
- Área objeto de solicitação de corte de árvores isoladas nativas;
- Áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente.

Conforme item 3.2, foi constatado que as áreas RL própria (averbada e proposta no CAR) bem como as áreas de RL de compensação são compostas de vegetação nativa em bom estado de conservação e que estão localizadas fora de APP em áreas de vegetação nativa possibilitando, portanto, a análise do pleito referente a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Conforme item 3.2, foi constatado que as APPs estão compostas com vegetação nativa em bom estado de conservação e que apenas um trecho referente a um barramento consolidado menor que 1 ha está desprovido de vegetação nativa, sendo o mesmo dispensada de formação de faixa de proteção, conforme § 5º, Art. 9º, da Lei 20.922/2013. Foi constatado na vistoria técnica que a área consolidada que existe em torno desse pequeno barramento consolidado refere-se a única área consolidada de acesso dos animais à água.

Na vistoria foi constatado necessidade de correções referente à demarcação da RL e da APP. A revisão da planta topográfica e demais correções foram descritas no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 68/2024.

##### **Em relação às intervenções ambientais:**

Não foi constatado a ocorrência de nenhuma espécie constante na Portaria MMA 443/14 (atualizada pela portaria 148/2022) ou com proteção específica tanto referente às árvores requeridas como corte de árvores isoladas como referente à espécies presente na área objeto de supressão de vegetação nativa.

Foi verificado que existem m São coordenadas geográficas de referência da localização desses 02 indivíduos (estão juntos): X = 331.089; Y = 7.712.286, DATUM WGS 84, Fuso 23k.

Foi constatado a existência de vários indivíduos mortos, sobretudo, de árvores isoladas.

Na vistoria foi constatado necessidade de correções, entre outros, referente ao quantitativo total de árvores objeto de solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas, conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 68/2024 e Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 114/2024.

Foi constatado que as 94 árvores isoladas objeto de solicitação de corte, conforme requerimento corrigido Doc. [97296281](#), estão localizadas em área de pastagem consolidada, fora de APP e de RL.

Foi constatado que parte da área requerida como supressão de vegetação nativa consiste em fileiras de árvores localizada na divisa do imóvel rural, tanto dentro da área mapeada com área de 0,4235 ha como dentro da área mapeada com área de 0,6902 ha.

Foi constatado que parte da área requerida de 0,4235 ha como supressão de vegetação nativa consiste em um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. Foi constatado a presença de indivíduos jovens com DAP inferior à 10 cm; ausência de estratificação definida; ausência de serrapilheira nas bordas do fragmento devido a invasão de espécies exóticas como braquiária; efeito de borda no contorno e dentro do fragmento devido a existência de estrada interna, no caso, consolidada conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 68/2024.

Foi constatado que a área requerida de 0,6902 ha como supressão de vegetação nativa consiste em um agrupamento de árvores, com copas contíguas, com predomínio de 03 espécies: *Allophylus racemosus* (Guariba), *Lithraea molleoides* (Aroeira brava) e *Astronium urundeuva* (Aroeira). Foi constatado nessa área ausência de sub-bosque nativo; ocupação do solo com gramíneas exóticas (braquiária) e ocorrência de afloramento de rocha - gnaiss.

##### **4.6.1 Características físicas:**

- **Topografia:** O PIA descreve que “...pode-se inferir que o limite da Fazenda Morro do Café possui inclinação inferior a 45% de declividade. Sendo 2,4% da área do imóvel composto por relevo plano, (declividade inferior a 3%), 13,8% suave-ondulado (declividade entre 3% e 8%) e 58% ondulado (declividade entre 8% e 20%) e 25,9% forte ondulado (declividade entre 20% e 45%)”. Conforme mapa apresentado no PIA, elaborado com base no modelo de elevação digital (MDE) do

Instituto Nacional de Pesquisa Espacial – INPE e escala de declividade da EMBRAPA, as áreas requeridas (corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa) estão localizadas em área de relevo suave ondulado e ondulado. As áreas mais declivosas estão localizadas nas áreas de Reserva Legal do imóvel.

- Solo: Conforme PIA, com base em informação disponível no IDE-Sisema, o solo do local é caracterizado como Argiloso vermelho-amarelo eutrófico.

- Hidrografia: Conforme PIA, a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7).

#### 4.6.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado - Mapa IBGE 2019 e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06. O PIA descreve que o imóvel rural em questão bem como o município de Passos refere-se a uma região de transição entre os biomas cerrado e mata atlântica, ou seja, "uma zona de ecótono". Foi informado que "Durante o levantamento de dados em campo foi observado que a área de intervenção consiste em sua maioria em pastagem com presença de árvores isoladas, representativas de espécies típicas dos biomas cerrado e mata atlântica, ou seja, caracterizando uma zona de transição"; "os fragmentos de vegetação nativa onde haverá supressão é caracterizado como formação florestal do Bioma Cerrado". Conforme IDE-Sisema (inventário florestal), nas áreas de Reserva Legal ocorre Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: Conforme PIA, foi realizado levantamento de dados secundário "Os dados para o município de Passos obtidos por meio do Specieslink tiveram 20 táxons registrados sendo 14 peixes dois anfíbios três mamíferos e um réptil. No SiBBr foi registrado 77 espécies todas do grupo das aves". O item 6 do PIA apresenta todo o levantamento secundário realizado com listagem das espécies levantadas.

#### 4.7 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de intervenção em APP e nem de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4 deste parecer, está sendo requerida autorização de Intervenção Ambiental nas modalidades de "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 1,1137 hectares e de "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 94 indivíduos arbóreos, localizados em 12,8740 hectares, visando a ampliação da área listada na DN 217/17 como "G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo", na propriedade denominada Fazenda Morro Café, município de Passos/MG conforme requerimento corrigido Doc. [97296281](#).

Cabe ressaltar que, além da vistoria técnica, a análise do processo contou com verificação de imagens de satélite e da plataforma do IDE-Sisema, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021. Houve conferência em imagem de satélite disponível no Google Earth de toda a área requerida com verificação de imagens históricas para confirmar as intervenções ambientais requeridas e as áreas consolidadas.

Cabe ressaltar que houve readequação das intervenções requeridas (tamanho da área objeto de supressão de vegetação nativa e quantitativo das árvores isoladas) em atendimento às solicitações realizadas pela equipe técnica: Ofício IEF/NAR PASSOS n°. 68/2024 e Ofício IEF/NAR PASSOS n°. 114/2024.

As informações descritas nos itens anteriores contempla aspectos referente à análise técnica do processo em questão. Os sub-itens do item 4 do parecer em questão contempla o detalhamento de todas as intervenções ambientais requeridas.

Conforme item 3.2 deste parecer as áreas RL própria (averbada e proposta no CAR) bem como as áreas de RL de compensação estão localizadas fora de APP em áreas de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação.

Conforme item 3.2 deste parecer, as áreas de APP estão compostas com vegetação nativa e o único trecho sem vegetação trata-se de uma área consolidada localizada no entorno de um pequeno barramento consolidado menor que 1 ha, onde animais tem acesso à água.

No levantamento topográfico retificado Doc. [92486407](#) houve a correta demarcação das áreas de Reserva Legal, no caso, da área de RL proposta no CAR e das áreas de RL averbadas conforme Ofício IEF/NAR PASSOS n°. 68/2024 e conferência realizada nos processos físicos de averbação de RL números 10031401567/06, 10030000329/10 e 10030000330/10. Os termos de responsabilidade de preservação de floresta acompanhados dos mapas da aprovação da Reserva Legal, emitidos nos processos supracitados, foram anexados no processo em questão junto aos documentos números Doc. [88586621](#); [88586841](#); [88587146](#); [88587379](#); [88596511](#) e [88596653](#).

Referente à RL e APP, conforme detalhado no item 3.2, constitui condicionantes desse parecer a retificação do CAR e a obtenção de Simples Declaração visando regularizar o acesso dos animais ao barramento e, quanto for necessário, a obtenção de Simples Declaração para realização de desassoreamento e de manutenção do barramento - desde que comprovada a

regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

**Conforme itens 4.1. e 4.6 deste parecer - referente à solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:** Foi constatado que as 94 árvores isoladas objeto de solicitação de corte, conforme requerimento corrigido Doc. [97296281](#), estão localizadas em área consolidada de pastagem, fora de APP e de RL. E, que as 94 árvores isoladas requeridas de corte não são protegidas por lei específica e não constam na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443 / 2014 atualizada).

**Conforme itens 4.2. e 4.6 deste parecer - referente à solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo:** A área total requerida de 1,1137 ha de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo refere-se à 02 áreas, uma com área de 0,6902 ha inventariada por meio de amostragem casual simples e uma área de 0,4235 ha inventariada por meio de censo. Em ambas as áreas não houve a constatação / identificação de indivíduos ameaçados de extinção e/ou protegidos por lei específica.

Conforme item 4.6 deste parecer, foi constatado que uma parte da área requerida de 0,4235 ha como supressão de vegetação nativa consiste refere-se a um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e outra parte da área consiste em fileiras de árvores localizada na divisa do imóvel rural, conforme print de fotos aéreas e de imagem de satélite inserido no item 4.2.1 deste parecer. Visando dimensionar essas áreas, por meio de coordenadas geográficas e imagem de satélite, a equipe definiu que, da área total de 0,4235 ha, 0,1616 ha consiste em uma área de fileira de árvores e 0,2619 ha refere-se à área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

A área de 0,1616 ha consiste em uma área de fileira de árvores, cujo entendimento em relação à caracterização da vegetação nativa é o mesmo que da área de 0,6902 ha. Logo, uma área total de 0,8518 ha refere-se à área com ocorrência de agrupamento de árvores e fileira de árvores em área consolidada de pastagem.

Nesse contexto, **da área total de 1,1137 ha de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: 0,8518 ha refere-se à área com ocorrência de fileira e de agrupamento de árvores e 0,2619 ha refere-se à área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.**

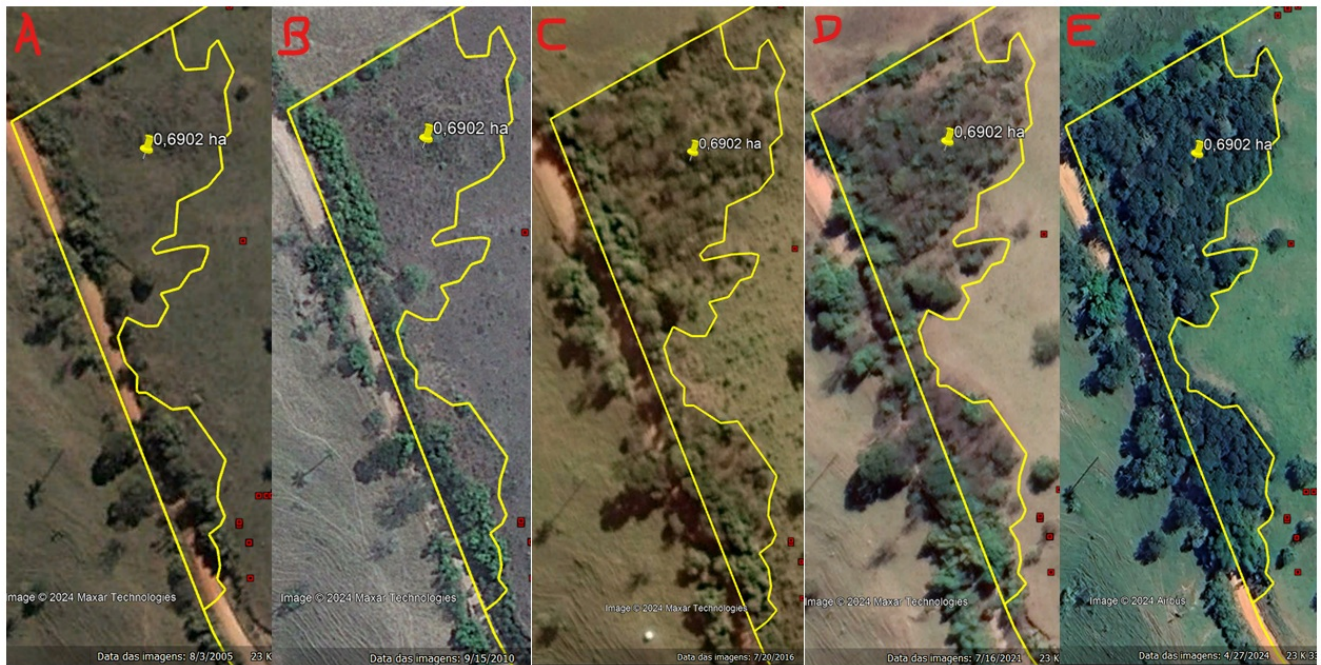
**Caracterização da área total de 0,8518 ha:** refere-se à área com ocorrência de agrupamento de árvores e de fileira de árvores em área consolidada de pastagem. Os itens 4.2.1 e 4.2.2 sintetizam os dados do inventário florestal, como espécies predominantes, dados de DAP, altura. Conforme síntese, no agrupamento e na fileira de árvores predomina árvores como aroeira; canela amarela; pata de vaca; mamica de porca, guariba e aroeira brava.

A área de 0,1616 ha (dentro da área de 0,4235 ha) consiste em fileira de árvores na divisa do imóvel rural. No cercamento do imóvel existem 02 fileiras de árvores uma objeto do processo em questão e a outra localizada no outro imóvel rural. Entre a cerca e a fileira requerida existe uma estrada estreita consolidada e o solo do entorno refere-se área de pastagem consolidada. Essa fileira contém maior diversificação de espécies de árvores "isoladas" que, no entanto, não foi requerida como árvores isoladas nativas devido a conexão de copas superior à 0,20 ha, conforme foto abaixo tirada na vistoria técnica ( a seta vermelha indica a cerca) e imagem de satélite de 29/08/2006 que comprova o entorno consolidado e a fileira de árvores na divisa do imóvel.



A área de 0,6902 ha refere-se, sobretudo, a um agrupamento de árvores com predominância de indivíduos das espécies *Allophylus racemosus* (Guariba), *Lithraea molleoides* (Aroeira brava) e *Astronium urundeuva* (Aroeira), conforme inventário florestal. Na vistoria técnica visualmente foi constatado predominância de *Astronium urundeuva* (Aroeira) em algumas áreas. Foi constatado nessa área ausência de sub-bosque nativo; ocupação do solo com gramíneas exóticas (braquiária) e ocorrência de afloramento de rocha - gnaisse.

Por meio de imagens históricas de satélite foi constatado que a área de 0,6902 ha desde 03/05/2005 era ocupada com pastagem e com algumas árvores isoladas, sobretudo, na divida do imóvel com uma estrada rural. Com o o passar do tempo é possível verificar a presença e o aumento gradual do número de copas de árvores na área e entorno sempre ocupada com pastagem. As imagens mostra predominância de copas de árvores com perca total das folhas no período seco. Essa característica é típica da espécie constatada na vistoria técnica *Astronium urundeuva* (Aroeira). Abaixo segue sequencia de imagens de satélite dessa áreas: A de 03/05/2005; B de 15/09/2010; C de 20/07/2016; D de 16/07/2021 e E de 27/04/2024 e foto tirada na vistoria técnica.



Diante do exposto, para a área total de 0,8518 ha, a equipe entende que, embora ocorra na área espécies típicas do Bioma Mata Atlântica, no caso, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, a condição do fragmento encontrado nas áreas requeridas não alcança os critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 392/2007 sequer para classificá-la no estágio inicial de regeneração natural.

**Caracterização da área total de 0,2619 ha refere-se à área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural:** Foi constatado a presença de indivíduos jovens com DAP inferior à 10 cm; ausência de estratificação definida; ausência de serrapilheira nas bordas do fragmento devido a invasão de espécies exóticas como braquiária; sub-bosque nativo "ralo" devido a presença de braquiária; efeito de borda no contorno e dentro do fragmento devido a existência de estrada interna.

Por meio de imagens históricas de satélite foi constatado que em 03/05/2005 a área de 0,2619 ha era menor e constata-se a uma estrada de acesso ao imóvel vizinho. Essa estrada pode ser vista em nas imagens subsequentes. Em algumas ela fica escondida devido a cobertura das copas. Conforme solicitado no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 68/2024 foi solicitado a demarcação da estrada existente. Ou seja, a área de 0,2619 ha está dividida por uma estrada que dá acesso a outro imóvel rural. De um lado da estrada a área em 03/05/2005 era uma fileira de árvores e do outro da estrada - em direção ao limite do

imóvel - a área em 29/08/2006 não tinha vegetação nativa. Ao longo do tempo percebe-se que ocorreu regeneração, conforme imagens de satélite. Pelas imagens de satélite é possível constatar um gradiente de altura das copas. O fragmento em regeneração requerido no processo em questão possui altura menor que o fragmento localizado no imóvel vizinho.

Abaixo segue fotos tirada na vistoria técnica. A primeira foto mostra a estrada interna que existe no local, ou seja, a área total de 0,2619 ha não é contígua. Essa foto mostra também ocupação de braquiária nas bordas da área requerida. A segunda foto mostra o trecho que em 03/05/2005 era uma fileira de árvores. E, a terceira foto mostra o interior da área do outro lado da estrada - a seta em vermelho indica a cerca com o vizinho. Essa foto mostra a predominância de indivíduos jovens - DAP inferior que 10 cm.





### 5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi informado no PIA Doc. [78954596](#) que: “Em relação aos impactos ambientais da intervenção proposta espera-se que sejam de baixo teor de relevância, uma vez que não haverá alteração do uso do solo, ou seja, será mantido o mesmo tipo de uso do solo, a pastagem, que representa baixa escala local da supressão, bem como manterá as características da paisagem ao entorno do imóvel”.

A tabela 26 do item 7 do PIA Doc. [78954596](#) apresenta informações genéricas sobre as medidas mitigadoras propostas para os impactos ambientais negativos identificados (Redução do habitat natural; Supressão de vegetação nativa; Impacto na fauna local pela supressão de vegetação), a saber: Manutenção de área de vegetação nativa e APP no interior do imóvel; Pagamento das taxa florestal de taxa de reposição e Proposta de condicionante de programa de afugentamento de fauna terrestre.

Com relação à fauna, como não houve apresentação do programa de afugentamento de fauna, visto que o mesmo não é obrigatório e, por isso, não foi solicitado, constitui condicionante desse parecer a execução das medidas descritas no item 4.1 do PIA, já que várias medidas propostas relacionam-se com a fauna.

**Abaixo segue algumas diretrizes estabelecidas no item 4.1 Plano de Supressão do PIA Doc. [78954596](#). A observação das diretrizes estabelecidas no item 4.1 do PIA constitui condicionante deste parecer, visto que elas se relacionam com medidas mitigadoras que devem ser observadas antes e durante à realização da supressão de vegetação nativa e do corte das árvores isoladas.**

- 1- Antes do início da execução das atividades operacionais de supressão vegetal será realizado o planejamento prévio e estratégico, para que a equipe envolvida nas atividades esteja ciente sobre as características das áreas e cuidados que devem ser tomados durante a execução.
- 2- Com a finalidade de realçar as áreas de intervenção será feita uma demarcação do perímetro em campo, de acordo com a autorização emitida pelo órgão ambiental. Para tal demarcação poderão ser utilizadas bandeirolas, estacas de madeira pintadas com cor de fácil identificação, fitas zebreadas, dentre outros recursos com o objetivo de chamar a atenção da equipe de supressão e evitar que não sejam ultrapassados os limites definidos na autorização.
- 3- Sentido de avanço da supressão sempre orientada de forma a facilitar o afugentamento da fauna para as áreas verdes adjacentes;
- 4- Avaliação da existência de animais silvestres antes do avanço da supressão e promover o afugentamento ou resgate prévio dos mesmos em conformidade com os programas de afugentamento e resgate da fauna;
- 5- Avaliação e planejamento quando o direcionamento de queda da árvore tiver que ser contrária à inclinação do seu tronco, por apresentar iminência de queda em rede elétrica, benfeitorias e acessos próximos, serão utilizados cordas e/ou cabos de aço com catracas fixados em pontos de apoio (trator ou outra árvore), para o direcionamento de queda da mesma;
- 6- Acompanhamento e orientação do traçamento, empilhamento, colheita e separação das lenhas e toras;
- 7- Avaliação do traçamento da madeira em locais inclinados deverá ser utilizado estacas de madeira para evitar possível rolamento do material;
- 8- Definição do tamanho de traçamento das lenhas (sugere-se 1,10 metro de comprimento) e toras (sugere-se 2,5 metros de comprimento);



9- Orientar os trabalhadores das equipes para cumprirem, criteriosamente, as determinações do projeto para se evitar desmates fora da área demarcada e não prejudicar a fauna silvestre que esteja se refugiando nas áreas vizinhas;

Além dessas diretrizes / medidas mitigadoras, deverá ser observado: Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Paulo Frank Pinto Junior**, inscrito no CPF sob o nº 995.816.556-20, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1,1137 ha e corte de árvores isoladas em uma área de 12,8740 ha, ambas localizadas dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado *Fazenda Morro Café*, localizado no Município e Comarca de Passos/MG, onde está registrado junto ao CRI sob o nº 45.142/ 47.398.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR e, diante de algumas inconsistências observadas, figurará como condicionante deste Parecer, aspectos relacionados ao CAR, nos termos do item 3.2 deste Parecer.

Verificado o recolhimento das análises de intervenção, da Taxa Florestal de lenha e madeira e reposição florestal, conforme especificado nos itens 4.3 e 9 deste parecer.

Foi verificado tratar-se de empreendimento não passível de licenciamento.

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 1,1137 hectares e “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 94 indivíduos arbóreos, localizados em 12,8740 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro Café, município de Passos/MG.

#### 6.2.1 Da Supressão de vegetação nativa

A área total de 1,1137 ha requerida como supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo foi inventariada por meio de amostragem causal simples (0,6902 ha) e por meio de censo (0,4235 ha).

Não houve a constatação / identificação de indivíduos ameaçados de extinção e/ou protegidos por lei específica na área total de 1,1137 ha requerida como supressão de vegetação nativa.

Foi constatado que parte da área requerida de 0,4235 ha como supressão de vegetação nativa consiste em um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. Visando dimensionar essas áreas, por meio de coordenadas geográficas e imagem de satélite, a equipe definiu que, da área total de 0,4235 ha, 0,1616 ha consiste em uma área de fileira de árvores e 0,2619 ha refere-se à área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Nesse contexto, **da área total de 1,1137 ha de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: 0,8518 ha refere-se à área com ocorrência de fileira e de agrupamento de árvores e 0,2619 ha refere-se à área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.**

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

*“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”*

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Para a **área total de 0,8518 ha**, a equipe entende que, embora ocorra na área espécies típicas do Bioma Mata Atlântica, no caso, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, a condição do fragmento encontrado nas áreas requeridas não alcança os critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 392/2007 sequer para classificá-la no estágio inicial de regeneração natural.

Nesta senda, para a supressão da vegetação compostas de árvores esparsas com fitofisionomias de Mata Atlântica sem avanço no estágio sucessional, bem como fitofisionomias do Cerrado, em área rural consolidada dentro dos limites do Bioma Cerrado, entendemos que a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de Reserva Legal devidamente regularizada e não contendo de Área de Preservação Permanente (APP) em seu cômputo, o que não permitiria a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme estabelece o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13, a saber:

*Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:*

*I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;*

*(...)*

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico as áreas RL própria (averbada e proposta no CAR) bem como as áreas de RL de compensação estão localizadas fora de APP em áreas de vegetação nativa.

O parecer técnico é favorável à supressão, determinando medidas mitigadoras.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a “*supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

Frise-se que foram constatadas espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, contudo foi informado que não serão suprimidos (Parecer Técnico, item 4.6) “02 indivíduos de Cedro - *Cedrela Fissilis* - perto da sede do imóvel rural, no caso, ameaçados de extinção pela Portaria MMA 443/14, categoria Vulnerável. Esses indivíduos não estão contempladas nessa solicitação e, portanto, não estão autorizadas de corte.”

### **6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas**

Especificamente ao pedido para o corte dos espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável às supressões, não tendo sido constatadas espécimes ameaçados de extinção e protegidos ou imunes de corte.

### **6.2.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso**

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será parte utilizado e parte será incorporado ao solo, na própria propriedade da área intervinda, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;*

*(...)*

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

### **6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à supressão de vegetação nativa com a finalidade de pecuária, pelos motivos expostos no parecer.

## Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 1,1137 hectares, e pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas em 12,8740 hectares, na propriedade denominada Fazenda Morro do Café, no município de Passos/MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido DAE nº 1501343179279 ( documento SEI nº [97296282](#)) referente a 208,3695 m³ de lenha de floresta nativa e 26,9945 m³ referente a madeira de floresta nativa, pago em 06/09/2024.

## 10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>São coordenadas UTM de referência da área autorizada, conforme planta topográfica Doc. <a href="#">92486407</a></p> <p>- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (área autorizada: 1,1127 ha):</p> <p>- Área 1: 331.271 mE; 7.712.096 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;</p> <p>- Área 2: 330.913 mE; 7.712.219 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;</p> <p>- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (área autorizada: 12,8740 ha - 94 indivíduos): 331.200 mE; 7.712.119 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</p>	-
2	<p>Conforme item 3.2 do Parecer nº 69/IEF/NAR PASSOS/2024. Retificação do CAR referente às informações das áreas de RL averbada na aba documentação e na aba geo: R-1-47398 - 02/08/2006 - AV1=47.398 - averbação de RL própria - matrícula 47.398 - <u>área averbada de 4,9053ha</u> conforme mapa da averbação acostado no processo físico 10031401567-06; AV-3-47398 - 23/04/2012 - averbação de RL de compensação para o imóvel matriz Fazenda dos Lopes, matrícula n. 17.994 - <u>áreas averbadas 04,7364, 00,3978ha e 0,21,58 ha totalizando, portanto, 5,35 ha de RL dentro do imóvel, destinada a compensação de outro imóvel.</u> Deve ser informado o número do CAR beneficiado da compensação.</p> <p>Retificação do CAR referente à APP - conferência da área de 0,16 ha contabilizada no CAR como "<i>Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada</i>". Verificar as áreas de APP demarcadas como "<i>banhado</i>".</p> <p>Pedir cancelamento do CAR n. MG-3147907-7CC00BF097454B1E8A0176FDC77AD8E0 visto que esse CAR refere-se a área da matrícula n. 47.398 que, no caso, encontra-se devidamente cadastrada no CAR n. MG-3147907-69C2.92E8.D683.4A37.BA38.6510.5D23.5AE8 objeto de análise deste processo.</p>	180 dias
3	<p>Em caso de necessidade de realização de manutenção e desassoreamento do barramento, obter Simples Declaração para a atividade - Realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos).</p>	-
4	<p>Obter Simples Declaração para a atividade - Abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões, visando a continuidade do acesso dos animais ao barramento.</p>	180 dias
5	<p>Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.</p>	Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada e do corte das árvores isoladas.
6	<p>Executar as medidas mitigadoras e as diretrizes estabelecidas no item 4.1 Plano de Supressão do PIA Doc. <a href="#">78954596</a>, conforme item 5.3 do Parecer nº 69/IEF/NAR PASSOS/2024.</p>	Antes e durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e do corte das árvores isoladas.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Lilian Messias Lobo**

**MASP: 1.365.456-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Rodrigo Mesquita Costa**

**MASP: 1.221.221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93494545** e o código CRC **896C6D48**.